



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2013 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**CONTRATO Nº 006/2014**

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **L.C SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número 13.231.385/0001-40, estabelecida à Rua Luis Philippe Pereira Leite, nº 91, Bairro Alvorada, no Município de Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Senhor **LUCAS CHARGAS DA SILVA**, portador do RG nº1528228-7SSP/MT e do CPF nº 002.398.621-20, residente e domiciliado à Rua Treze, nº01, Quadra 57, Bairro Pedra 90, cidade de Cuiabá-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **038/2013**, para Sistema de Registro de Preços mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, do tipo “casa de apoio”, exclusivamente com sede na capital do estado, Cuiabá/MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **038/2013**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** Hospedagem: o estabelecimento deverá possuir quartos masculinos e femininos separados, em perfeito estado de higiene e conservação, bem como banheiros compatíveis com o quantitativo de pacientes, sempre em perfeita ordem e decência.

**3.2.** Agendamento de consultas/exames e cirurgias em todas as especialidades: Acompanhar junto aos órgãos competentes os processos e retiradas de medicamentos de Farmácia de Alto Custo, retirada de passagens no Tratamento Fora do Domicílio, andamento dos processos na Central Estadual de Regulação e entrega dos relatórios do município nos órgãos estaduais de saúde.

**3.3.** Prestar atendimento ao paciente proveniente do município de Santa Cruz do Xingu, hospedado nessa casa de apoio 24 horas quando necessário (internação, urgência e emergência).



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



**3.4.** Fornecimento de Refeições: Café da manhã (básico), almoço e jantar, devendo a alimentação ofertada ser de boa qualidade e conter no mínimo: arroz, feijão, saladas, carnes e frutas ou sucos de fruta e sobremesa, com acompanhamento periódico de nutricionista na elaboração dos cardápios.

**3.5.** Transporte: Deslocamento para consultas, laboratórios e tratamento médico, inclusive para buscar e levar até a rodoviária ou aeroporto, bem como ao alojamento da contratada, quando necessário e independente do horário.

**3.6.** Disponibilizar de um quantitativo mínimo de roupas de cama e higiene pessoal, para uso de pacientes e aos acompanhantes que por uma eventualidade ou emergência não estejam portando tais objetos, observando que qualquer tipo de roupas de cama e banho fornecida e usadas por pacientes devem estar totalmente esterilizadas.

**3.7.** A contratada deve estar ciente que a qualquer momento a contratante poderá fazer vistoria para verificar cumprimento dos serviços.

**3.8.** A empresa Contratada deverá prestar os serviços de acordo com as necessidades da Secretaria de Saúde.

**3.9.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº 038/2013 e seus anexos.

**3.10.** A empresa Contratada deverá entregar as notas da prestação dos serviços na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT, no horário compreendido das 07h30 minutos às 11h30 minutos e das 14h00 minutos às 18h00 minutos, em dias úteis.

**3.11.** A execução do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da Prestação dos Serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS**

##### **4.1. Qualificação da Contratada:**

Empresa Vencedora: L.C. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM LTDA-EPP.  
CNPJ: 13.231.385/0001-40  
Endereço: Rua Luis Philippe Pereira Leite, nº91, Bairro Alvorada, Cuiabá-MT.  
Telefones: (65)3667-7368, (65)8417-3283.  
E-mail: vitta\_hospedagem@hotmail.com  
Banco: 001 (Banco do Brasil) Agência: 0046-9 Conta Corrente: 30.917-6  
Representante Legal: Lucas Chargas da Silva.  
RG: 1528228-7 SSP/MT  
CPF: 002.398.621-20

##### **4.2. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:**

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	R\$ Unit.	R\$ Total
01	Diária com a finalidade de hospedar pacientes em tratamento em Cuiabá, além de prestações de serviços de	DIÁRIAS	972	37,00	35.964,00



assessoria de Assistência Social aos pacientes, oferecendo transporte quando necessário, alimentação e atendimento 24 horas, com acomodações de qualidade, prezando a higiene.				
--	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam feitos corretamente e em perfeitas condições de atendimento ao paciente.
- 6.2. Durante a execução dos serviços, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 6.3. Garantir a qualidade dos serviços fornecidos, conformando-se todas as exigências legais e de controle de qualidade.
- 6.4. Arcar com as despesas na prestação dos serviços, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação Fiscal, Social e Trabalhista, apresentando ao contratante, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 6.5. Não prestar o serviço sem prévia autorização do setor responsável;
- 6.6. Não fazer serviços sem previsão do contrato.
- 6.7. Responsabilizasse pelos danos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativo à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da contratante;
- 6.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente.
- 6.9. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição de mercadorias/produtos mencionados, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.
- 6.10. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo serviço;
- 6.11. Cumprir os prazos de prestação de serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 6.12. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração da Prefeitura, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.
- 7.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 7.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da contratação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 7.4. Rejeitar os serviços que não atenderem os requisitos constantes desta especificação.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



### **CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1.** O Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2014, contados da data de sua assinatura.
- 8.2.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;
- 8.3.** A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por este Município;
- 8.4.** Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;
- 8.5.** A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO**

- 9.1.** O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.
- 9.2.** Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.
- 9.3.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- 9.4.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
  - 10.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
  - 10.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos Incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
  - 10.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
  - 10.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
  - 10.1.5.** Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES**



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



**11.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

**11.1.1.** A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

**11.2.1.** Advertência por escrito;

**11.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 02 (dois) anos;

**11.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**11.3.** Serão publicadas no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de convênio específicos.

12.2. Dotação Orçamentária:

12.2.1. **0368-04.002.10.301.1021.2052.339039.000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**13.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou apostilamento a presente Contrato;

**13.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

**13.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 038/2013, seus anexos e a proposta da contratada;

**13.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.





**Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu - MT**  
**Secretaria de Finanças**  
**Setor de Licitações**  
**Fone: (66) 3594-1000**  
**E-mail: pmscx@hotmail.com**



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

**15.1.** As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu/MT, 02 de Janeiro de 2014.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO  
XINGU/MT  
MARCOS DE SÁ FERNANDES DA  
SILVA  
Prefeito Municipal

LUCAS CHARGAS DA SILVA  
L. C SERVICOS DE HOSPEDAGEM  
LTDA-EPP  
CONTRATADA

#### ***Testemunhas:***

---

EDUARDO TROM CARVALHO  
Secretário de Saúde  
CPF: 010.569.670-64

---

MAICOL ÂNGELO SOARES  
Secretário de Administração e Finanças  
CPF: 007.279.941-23